



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 12/2025

Processo nº 23107.007747/2025-62

OBJETO: Edital de Auxílio Alimentação (E12/2025) para atender os estudantes matriculados em disciplinas de graduação.

A Universidade Federal do Acre - Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac -Consu e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital de Gratuidade do Restaurante Universitário e Auxílio Alimentação com recursos do Pnaes, conforme normas procedimentais que seguem.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. CONSIDERANDO o impacto social nos períodos de fechamento dos Restaurantes Universitários (RU) na vida dos estudantes que possuem matrícula curricular ativa no SIE;
- 1.2. CONSIDERANDO a ausência de Restaurante Universitário nos Pólos da Ufac do interior do Estado;
- 1.3. CONSIDERANDO que existem cursos de graduação de interiorização que são integrais;
- 1.4. CONSIDERANDO que a alimentação é uma necessidade humana básica e o Programa de Alimentação é uma prioridade na Política de Assistência Estudantil da Ufac, pela sua importância do acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 1.5. CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituído pelo Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. Conceder **gratuidade nos Restaurantes Universitários dos Campus da Universidade ou Auxílio Alimentação em pecúnia** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.
- 2.2. Para efeitos deste Edital entende-se:
 - a) **Gratuidade no Restaurante Universitário** - Isenção dos pagamentos das refeições no Restaurante Universitário.
 - b) **Auxílio Alimentação** - Auxílio pago em pecúnia na conta do estudante.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de contribuir para a manutenção da necessidade básica de alimentação.
- 3.2. Conceder auxílio Alimentação em pecúnia com recursos do Pnaes ou gratuidade nos Restaurantes Universitários para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para fazer jus à gratuidade nos Restaurantes Universitários:

- a) Estudante Bolsista ativo no SIE nos Programas de Assistência Estudantil da Proaes;
- b) Estudantes com **análise socioeconômica deferida** nos processos seletivos dos programas de assistência estudantil da Proaes, desde que regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina e que não foram contemplados com bolsa e/ou auxílio no prazo de 2 anos, a partir da data de publicação deste edital;

c) Estudantes desvinculados da Bolsa e/ou Auxílio, desde que regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina e com avaliação socioeconômica dentro da validade de 2 anos, a partir da data de publicação deste edital;

4.1.1. A cada início de semestre, o histórico acadêmico dos estudantes contemplados nas alíneas B e C serão verificados, sendo desligados deste edital os estudantes que não possuírem matrícula em pelo menos uma disciplina;

4.2. **Para fazer jus ao Auxílio Alimentação em Pecúnia, o estudante deverá:**

a) Ser ativo em Programas da Proaes e matriculados em disciplinas de DPLE dos cursos regulares de graduação presencial, caso ocorra o fechamento dos Restaurantes Universitários;

b) Ser ativo em Programas da Proaes de cursos regulares de graduação presencial, durante excepcionalidade de fechamento dos Restaurantes Universitários;

c) Estar matriculado em disciplinas de cursos regulares de graduação presencial **em tempo integral (durante o período de aulas nos dois turnos)** nos Polos da Ufac que não possuem Restaurante Universitário;

5. DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. A vigência deste Edital será de dois anos, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade orçamentária;

5.2. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os estudantes bolsistas matriculados em DPLE;

5.3. O valor do Auxílio Alimentação durante a excepcionalidade de fechamento dos Restaurantes Universitários será da seguinte forma:

a) R\$ 100,00 (cem reais), por um período igual ou superior a 07 dias corridos e menor ou igual a 15 dias;

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso a excepcionalidade de fechamento dos Restaurantes Universitários persista por um período igual ou superior a 16 dias corridos e menor ou igual a 30 dias corridos;

c) Em caso de fechamentos superiores a 30 dias corridos, o estudante receberá valores adicionais conforme os períodos discriminados nos itens 5.3 ou 5.4.

5.4. O valor mensal do Auxílio Alimentação para os estudantes do item 4.2 alínea C será de R\$ 100,00 (cem reais);

5.4.1. O Auxílio Alimentação para os estudantes do item 4.2 alínea C será suspenso nos períodos letivos que não tiverem aulas ministradas em dois turnos;

5.5. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

5.6. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

5.7. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento do auxílio;

5.8. O pagamento do Auxílio será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a Gratuidade do RU e do Auxílio Alimentação;

6.2. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

6.3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

6.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

6.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 05/05/2025, às 22:16, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1581820** e o código CRC **42E44A13**.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2025

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.007747/2025-62

SEI nº 1581820